
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 106/2018

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Surubim e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Surubim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal por seus legítimos representantes legais aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Comunitária do Município de Surubim, órgão colegiado, de natureza deliberativa das políticas de Segurança Pública e de assessoramento aos Poderes Públicos, nas questões relativos à Segurança Pública do Município e ao combate à criminalidade.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Surubim fica instituído com os seguintes objetivos:

I - Formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes constituídos em nível local, especialmente o Poder Executivo bem como acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade;

II - Monitorar e avaliar as políticas públicas na área da segurança pública;

III - Estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e socioeducativas, entre outras medidas, por meio de:

Programas de instrução e divulgação nas comunidades e espaços públicos de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência;

Eventos que fortaleçam os vínculos da sociedade civil com as Instituições de Segurança local e estabeleçam redes de apoio, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;

Programas e Projetos de prevenção à violência desenvolvidos pelos Agentes de Prevenção na esfera executiva municipal numa perspectiva intersetorial.

IV - Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturas, formação qualificada e na implementação de estratégias de segurança dos órgãos do sistema de justiça e de defesa social locais;

V - Elaborar relatórios sobre as condições da segurança pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social;

VI - Aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I

DO FORMATO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Surubim deverá contar com a participação de Membros Titulares, Suplentes e observadores e terá a seguinte estrutura:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

III – 01 (um) representante do Ministério Público, indicado pelo Promotor de Justiça da cidade;

IV – 01 (um) representante do Poder Judiciário, indicado pelo Diretor do Fórum da cidade;

V - 01 (um) representante da Polícia Civil, indicado pelo Delegado de Polícia Civil da cidade;

VI - 01 (um) representante da Polícia Militar, indicado pelo Comandante do Batalhão da Polícia Militar da cidade;

VII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelo seu Presidente;

VIII- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Surubim, indicado pelo seu representante legal;

IX – 01 (um) representante do Comércio, indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

X – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicados pelo Presidente da Subseção de Surubim.

§1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito(a) para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. Competirá aos membros do conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, com a possibilidade de alternância na presidência entre membros do governo e da sociedade civil.

§ 2º As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 3º - As reuniões deverão ser devidamente registradas em atas. Estas devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes.

Art. 5º. As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente, devendo os dias, horários e locais serem estabelecidos pelos conselheiros.

§1º - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos conselheiros, ou com qualquer número, caso decorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para o início.

§2º - O Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, sempre que matérias e/ou situações urgentes o exijam.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Surubim não são remunerados e suas funções são consideradas de serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Surubim instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.

Parágrafo Único O Conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências específicas que oferecerão relatórios mensais das atividades desenvolvidas e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, baseadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Comunitária, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, anualmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações e sugestões de qualquer interessado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Surubim elaborará seu regimento interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam – se as disposições em contrário.

Surubim, 26 de julho de 2018.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

Prefeita

Publicado por:

Danusa Medeiros Pianco da Silva

Código Identificador:2809EE6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/07/2018. Edição 2133

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>